



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.08.01/2020

O Secretário de Infraestrutura; Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretário de Esporte e Juventude; Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Chefe de Gabinete do Prefeito; Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretária de Saúde; Secretária de Educação e Secretária de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Termo de Referência com a exposição de motivos para a contratação firmados pelo Secretário de Infraestrutura; Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca; Secretário de Esporte e Juventude; Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo; Chefe de Gabinete do Prefeito; Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Secretária de Saúde; Secretária de Educação e Secretária de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, cujo texto é o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Marçal Justen Filho¹, ao tratar sobre a contratação por emergência, dispõe:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética, 2001, p. 238 e 239.



PREFEITURA DE BEBERIBE



A necessidade (aí abrangida a emergência) retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras-padrão. Observe-se que o conceito de emergência não é meramente “fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. [...] A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico.** Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (grifo nosso)

E, conforme podemos observar, quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço realmente encontra respaldo no preceituado art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispensa o procedimento licitatório quando for comprovada urgência, aliada ao inafastável interesse público que deve reger toda a Administração Pública.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Beberibe, por autorização destas Secretarias, realizou licitação, na modalidade Pregão na forma Presencial autuado sob o nº 06.22.01/2020, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESTÃO(RÃO) À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, porém, este processo restou FRACASSADO.

Considerando que combustíveis fósseis são insumos importantíssimos para a concretização das atividades administrativas desenvolvidas pelas diversas Secretaria Municipais, afinal apenas com eles é possível mover a frota de veículos e máquinas.

Considerando sua falta afetará diretamente os serviços essenciais prestados à sociedade beberibense, tais como a movimentação de servidores pelas mais diversas localidades e distritos; o fornecimento de insumos básicos aos postos de saúde e escolas; o abastecimento de cisternas d'água pelo sertão; o transporte de pacientes; a patrolização de estradas etc.

Considerando que estamos em meio a uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando que o desabastecimento das ambulâncias poderá ocasionar a morte de munícipes e, conseqüentemente, gerar um sentimento de pânico coletivo.



PREFEITURA DE BEBERIBE



Considerando que é dever da Administração Pública municipal manter de forma eficiente os serviços públicos constitucionalmente previstos como de sua competência.

Considerando que será necessária uma contratação emergencial pelo período de 2 (dois) meses para atender de forma satisfatória a demanda de combustíveis, até que, nesse interim, seja realizada uma nova licitação para viabilizar a contratação de uma fornecedora para o restante do exercício.

Considerando que os contratos a serem assinados em decorrência deste processo de dispensa conterão uma cláusula resolutiva em que ficará prevista a rescisão imediata em caso de assinatura de novos contratos oriundo de licitação vindoura.

Considerando que a contratação de empresa para aquisição destes produtos por meio de dispensa de licitação se apresenta como a forma legal mais adequada para a presente ocasião, evitando o colapso do sistema de serviços públicos municipais em Beberibe.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, a verificação de situação emergencial.

Portanto, diante das circunstâncias descritas, é dever da Prefeitura Municipal de Beberibe, através de seus órgãos gestores, adquirir o quantitativo de combustíveis necessários à continuidade de seus serviços essenciais, em caráter urgente (emergencial) e de forma temporária (enquanto se finaliza nova contratação por meio de processo licitatório na modalidade competente).

3 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE.

O quantitativo apontado pelas secretarias participantes do presente processo foram produto de um cálculo que teve como elementos: o número de veículos automotores e máquinas à disposição de cada Secretaria municipal e o tempo de demanda estimado em 02 (dois) meses.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o art. 26 da Lei de Licitações impõe aos gestores públicos que pretendem dispensar o regular procedimento licitatório diante da justificada emergência, dentre outros requisitos, a justificativa do preço (parágrafo único, inc. III).

Tendo em vista as informações acima apresentadas, expositoras de uma situação fática relevante, para a municipalidade, sendo indiscutível que sua justificação se pauta na continuidade de serviços de natureza essencial, foram solicitadas a Divisão de Compras orçamentos, com vistas a encontrar o menor valor de mercado.

Contudo, apenas a empresa OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.562/0001-18 ofertou como proposta os seguintes valores para o fornecimento de combustíveis: R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) para Gasolina Comum e R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) Óleo Diesel S10.



PREFEITURA DE BEBERIBE



Mesmo diante dessa dificuldade, a Divisão de Compras realizou uma pesquisa de mercado in loco com registro fotográfico (docs. em anexo), demonstrando respeito à realidade local.

Fica, portanto, comprovada a vantajosidade dos valores oferecidos pela empresa OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – EPP.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o fornecedor **OLIVEIRA & PACHECO COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.562/0001-18.**, por se enquadrar nas exigências legais. Ela apresentou a única proposta e demonstrou interesse em contratar com o município de Beberibe/CE.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

6 – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de:

- Secretaria de Infraestrutura: **R\$ 102.052,00 (cento e dois mil e cinquenta e dois reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1301 – Secretaria de Infraestrutura.	15.122.0050.2.101 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca: **R\$ 4.997,00 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1501 – Sec. de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	20.122.0050.2.126 – Gerenciamento e Operacão. da Secretaria de Desenv. Rural, Aquicultura e Pesca.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- Secretaria de Esporte e Juventude: **R\$ 4.997,00 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
2001 – Secretaria de Esporte e Juventude.	27.122.0050.2.154 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Esporte e Juventude.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



PREFEITURA DE BEBERIBE



- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo: **R\$ 4.997,00 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
2201 – Secret. Ciência, Tecnologia e Empreendedor.	19.122.0050.2.176 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- Gabinete do Prefeito: **R\$ 9.336,00 (nove mil trezentos e trinta e seis reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
0201 – Gabinete do Prefeito.	04.122.0050.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: **R\$ 9.724,00 (nove mil setecentos e vinte e quatro reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
2101 – Sec. Planej. Desenvolv. Urbano e Meio Ambie.	15.453.0050.2.167 – Gerenciamento, Controle e Fiscalização Do Trânsito.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	18.122.0050.2.169 – Gerenciamento e Operac. da Secretaria de Planej. Desenv. Urbano e Meio Ambiente.	

- Secretaria de Saúde: **R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais).**

Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1101 – Secretaria de Saúde-Fundo Munic.de Saúde.	10.122.0050.2.042 – Gerenciamento e Operacionalização da Secretaria de Saúde.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	10.301.0050.2.054 – Manutenção e Ampliação das Atividades de Atenção Básica em Saúde.	
	10.305.0050.2.067 – Manutenção das Atividades do Núcleo de Endemias.	
	10.304.0050.2.064 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária/Ambiental.	
	10.302.0050.2.055 – Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complex. Hospitalar e Ambulatorial.	

- Secretaria de Educação 0801: **R\$ 203.420,00 (duzentos e três mil quatrocentos e vinte reais).**

- Secretaria de Educação 0802: **R\$ 105.280,00 (cento e cinco mil duzentos e oitenta reais).**

Identificação da Despesa:



PREFEITURA DE BEBERIBE



UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
0801 – Secretaria de Educação.	12.362.0050.2.028 – Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular transporte para o Saber.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	12.367.2101.2.032 – Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais.	
	12.361.0050.2.023 – Manutenção das Atividades da Rede de Ensino Fundamental.	
	12.361.0009.2.019 – Manutenção do Transporte Escolar.	
	12.364.0009.2.029 – Apoio ao Ensino Universitário – Transporte.	
	12.122.0050.2.016 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Educação.	
0802 – Fundo Mun.de Man. e Des.do Ens. Fundam. e V	12.368.0050.2.040 – Funcionamento da Rede Pública da Educação Básica.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

- Secretaria de Assistência Social e Cidadania: **R\$ 23.790,00 (vinte e três mil setecentos e noventa reais).**


Identificação da Despesa:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
1202 – Fundo Municipal de Assistência Social.	08.244.6107.2.088 – Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS.	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
	08.243.6105.2.075 – Operacionalização do Programa Infância no SUAS.	
	08.244.6102.2.086 – Ação Est. do Prog.de Errad. do Trab. Inf. AEPETI.	
	08.244.6102.2.085 – Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO.	
	08.243.0050.2.070 – Gerenciamento e Operacionalização dos Conselhos Tutelares.	
	08.244.6102.2.080 – Índice de Gestão Descentralizada-IGD PBF.	
	08.244.6102.2.084 – Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS.	
	08.122.0050.2.068 – Gerenciamento e Operacionalização da Sec. de Assistência Social e Cidadania.	

Beberibe/CE, 08 de julho de 2020.

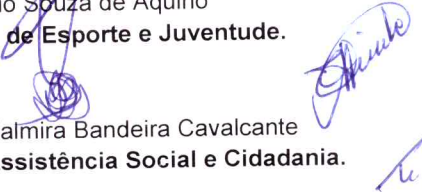

Antônio Ivanir Oliveira Peixoto Neto
Secretário de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca


Francisco Edilson Farias Braga
Secretário de Infraestrutura.


Angélica Torres de Lima Almeida
Secretária de Educação


Silvio Souza de Aquino
Secretário de Esporte e Juventude.


Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária de Saúde


Francisca Valmira Bandeira Cavalcante
Secretária de Assistência Social e Cidadania.



PREFEITURA DE BEBERIBE



João da Cunha
Lais da Cunha

Secretária de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo.

Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Francisca Gessiane de Oliveira Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Thiago Oliveira Pinheiro

Thiago Oliveira Pinheiro

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

[Handwritten signatures and initials]